

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS FIRMADO  
ENTRE A CEASAMINAS E  
PROSEGUR BRASIL S/A  
TRANSPORTADORA DE  
VALORES E SEGURANÇA.**

**PROCESSO DE ORIGEM: Procedimento Interno - PI n.º 17/2023  
Solicitação de Contratação n.º 017318 – DEUNI e DEFIN**

Por este instrumento, em decorrência do processo interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, CNPJ n.º 17.428.731/0001-35, com endereço na Av. Guaratan, n.º 633, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-018, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal por **SÉRGIO AUGUSTO FRANÇA PATROCÍNIO**, Diretor da Companhia, portador do CPF n.º **\*\*\*.412.446-\*\*** e **ROGÉRIO MACEDO PINTO**, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG n.º **\*\*360.033-\***, SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º **\*\*\*.951.768-\*\***, conforme ata de Assembléia Geral Extraordinária da empresa realizada em 24 de janeiro de 2023, para aquisição dos serviços descritos neste Contrato; no Procedimento Interno 17/2023 e na proposta comercial da Contratada e, ainda, com fundamento na Lei n.º 13.303/16 e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de valores e processamento de numerários, em viaturas blindadas, sob guarda de equipe de proteção armada e qualificada, para atender as necessidades da CEASAMINAS nos Entrepósitos de Contagem, Juiz de Fora, Barbacena, Governador Valadares e Caratinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2 – Unidade Contagem/MG: A presente contratação se justifica para o recolhimento dos valores que deverá ser realizado 03 (três) vezes por semana (segunda, quarta e sexta feira), no caixa situado no MLP – Mercado Livre do Produtor, em dias úteis, e eventualmente, quando solicitados via e-mail, no Entrepósito de Contagem/MG, localizada na Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32145-900.

1.2.1 - Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco para a conta corrente da CEASAMINAS mantida junto ao Banco do Brasil.

1.3 – Unidade Juiz de Fora/MG: A presente contratação se justifica para o recolhimento dos valores que deverá ser realizado (02) duas vezes por semana, terça e sexta feiras, na sala da Administração, situada no Galpão da Administração, no Entrepósito de Juiz de Fora, localizada na Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2525, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36.088-000.

1.3.1 - Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco para a conta corrente da CEASAMINAS mantida junto ao Banco do Brasil.

1.4 – Unidade Barbacena/MG: A presente contratação se justifica para o recolhimento dos valores deverá ser realizado 01 (uma) vez por semana (sexta-feira), na sala da Administração, situada no Galpão da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no Entrepósito de Barbacena, localizada à Rodovia BR 040, Km 698, Bairro Caiçara, Barbacena/MG, CEP 36.204-666.

1.4.1 - Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco para a conta corrente da CEASAMINAS, mantida junto ao Banco do Brasil.

1.5 – Unidade Governador Valadares/MG: A presente contratação se justifica para o recolhimento dos valores que deverá ser realizado 01 (uma) vez por



semana (sexta-feira), na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no Entrepósito de Governador Valadares, localizada à Rodovia BR 116, km 413, Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, CEP 35042-060.

1.5.1 - Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco para a conta corrente da CEASAMINAS mantida junto ao Banco do Brasil.

1.6 – Unidade Caratinga/MG: A presente contratação se justifica para o recolhimento dos valores que deverá ser realizado 01 (uma) vez por semana (sexta-feira), na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no Entrepósito de Caratinga, localizada na Rodovia BR 116, km 529, Bairro Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG, CEP 35300-970.

1.6.1 - Os valores recolhidos deverão ser processados eletronicamente e creditados via tesouraria da transportadora homologada pelo banco para a conta corrente da CEASAMINAS mantida junto ao Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS**

2.1. O objeto da contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 - As quantidades e especificações dos serviços contratados estão incertas na Cláusula 5.1.

3.2 – O serviço deverá ser executado segundo as seguintes especificações:

3. 2.1 – O transporte de valores deverá ser realizado em veículos especiais (carros-fortes), de propriedade da empresa contratada, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e dos órgãos competentes quanto a Seguros, Polícia Federal e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pela CEASAMINAS e segundo as normas de segurança por ela praticadas.



3.2.2 – Os valores transportados estarão acondicionados em invólucros, que deverão conter indicações externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor lacrado.

3.2.3 – A CONTRATADA se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo IRB, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte, desde o momento de seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.

3.2.4 – A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da CEASAMINAS, empregados necessários à execução dos serviços.

3.2.5 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os impostos e taxas devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas, reservando-se a CEASAMINAS o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

3.2.6 – A CONTRATADA deverá manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CEASAMINAS em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da licitante vencedora não transfere à CEASAMINAS responsabilidade pelos pagamentos.

3.2.7 – A CONTRATADA deverá providenciar seguro de vida em grupo para os vigilantes, apresentando à CEASAMINAS a respectiva apólice, quando solicitado.

3.2.8 - A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CEASAMINAS, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além de sua razão social, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.



3.2.9 – A CONTRATADA deverá manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza.

3.2.10 – A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado seu, mediante solicitação formal e a critério da CEASAMINAS, cuja presença nas dependências da CEASAMINAS seja desaconselhável para o andamento dos serviços, a segurança de bens ou pessoas.

3.2.11 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA”, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em função o objeto do contrato.

3.2.12 – A CONTRATADA deverá responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CEASAMINAS, ou a terceiros, decorrentes de falha do serviço ora contratado, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

3.2.13 – A CONTRATADA deverá Receber o(s) malote(s), certificando-se de que está(ão) devidamente acondicionado(s), emitindo o competente recibo ou documento equivalente.

3.2.14 – A CONTRATADA deverá garantir que o(s) malote(s) seja(m) entregue(s) no destino sem violação.

3.2.15 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelo total transportado, o qual, para todos os efeitos, corresponderá ao valor declarado pela CEASAMINAS e exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes, que a CEASAMINAS reconhecerá como exato.

3.2.16 - Além da responsabilidade prevista no item anterior, responderá a CONTRATADA civilmente pelos demais danos e prejuízos à CEASAMINAS e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados.



3.2.17 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CEASAMINAS não será responsável por atraso ou interrupção dos transportes ajustados.

3.2.18 – A CONTRATADA deverá manter segurados os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos à CEASAMINAS, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável.

3.2.19 – A CONTRATADA deverá indenizar os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente e a parcela referente à participação obrigatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro.

3.2.20 – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CEASAMINAS; cabendo a si o controle de estoque e a distribuição do material/serviço, não podendo a sua falta ser justificada para a não realização dos serviços contratados.

3.2.21 – A CONTRATADA deverá dar ciência à CEASAMINAS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

3.2.22 – A CONTRATADA deverá informar à CEASAMINAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

3.2.23 – A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso, limpos e higienizados os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração de sua

responsabilidade a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção.

3.2.24 - Quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação e o Banco não puder recebê-los, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente, mandando um representante ao Banco e comunicar à CEASAMINAS para que seu representante vá também ao Banco para constatarem os vestígios da violação. Não solucionando o problema do depósito do dinheiro mencionado no recibo, deverá ser lavrada uma ocorrência policial



para os procedimentos investigatórios e feito o depósito do montante cujo valor foi comprovada a existência no malote.

3.2.25 – A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com Portaria da Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, bem como promover as renovações anuais de autorizações, certificados ou alvarás expedidos pelo órgão. (Referência: Portaria 3233/2012 da Polícia Federal).

3.2.26 – Os serviços prestados deverão estar em consonância com todas as exigências legais que disciplinam a atividade objeto do PI 17/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A entrega dos serviços será imediata, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, nos seguintes endereços:

4.1.1 - No entreposto de Contagem/MG: no prédio da Administração e no caixa situado no MLP – Mercado Livre do Produtor, no entreposto de Contagem, localizada na Rodovia BR 040, Km 688, S/Nº, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32145-900;

4.1.2 - No entreposto de Juiz de Fora/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão G, localizada na Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2525, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36.088-000;

4.1.3 - No entreposto de Barbacena/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor no entreposto de Barbacena, localizada na Rodovia BR 040, Km 698, Bairro Caiçara, Barbacena/MG, CEP 36.204-666;

4.1.4 - No entreposto de Governador Valadares/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no entreposto de Governador Valadares, localizada na Rodovia BR 116, km 413, Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, CEP 35042-060;

4.1.5 - No entreposto de Caratinga/MG: na sala da Administração, situada no Pavilhão MLP – Mercado Livre do Produtor, no entreposto de Caratinga, localizada na Rodovia BR 116, km 529, Bairro Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG, CEP 35.300-970.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os quantitativos constantes abaixo, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS
			MENSAL
01	CONTAGEM	12	R\$ 3.935,75
02	JUIZ DE FORA	08	R\$ 4.608,90
03	CARATINGA	04	R\$ 1.034,33
04	BARBACENA	04	R\$ 950,40
05	GOVERNADOR VALADARES	04	R\$ 717,40

5.2 – Considerando a impossibilidade de definição exata de alguns dos componentes mensais que serão aplicados à tabela de preços apresentada, o valor deste contrato pela prestação de todos os serviços mensais descritos acima, é estimado em R\$ 11.246,78 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). O total estimado para a vigência do contrato é de R\$67.480,67 (sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

5.3 – A totalização dos valores constantes no faturamento mensal está diretamente condicionada ao montante dos serviços efetivamente prestados e aos valores efetivamente processados e transportados, que aplicados à tabela apresentada comporão o valor final da fatura mensal. Não serão acrescidos de impostos, tributos, taxas ou quaisquer outros tipos de acréscimos de quaisquer naturezas.





Ponto	Tipo de serviço	Preço	Descrição
CEASA CONTAGEM	Atendimento rotineiro	196,00 por embarque	Atendimento com frequência e horários estabelecidos previamente, conforme tabela acima.
	Minuto excedente	8,00 por minuto	Excedente a 10 minutos de parada do carro-forte.
CEASA JUIZ DE FORA	Atendimento rotineiro	558,00 por embarque	Atendimento com frequência e horários estabelecidos previamente, conforme tabela acima.
	Minuto excedente	8,00 por minuto	Excedente a 10 minutos de parada do carro-forte.
CEASA BARBACENA	Atendimento rotineiro	211,00 por embarque	Atendimento com frequência e horários estabelecidos previamente, conforme tabela acima.
	Minuto excedente	8,00 por minuto	Excedente a 10 minutos de parada do carro-forte.
CEASA GOV. VALADARES	Atendimento rotineiro	151,00 por embarque	Atendimento com frequência e horários estabelecidos previamente, conforme tabela acima.
	Minuto excedente	8,00 por minuto	Excedente a 10 minutos de parada do carro-forte.
CEASA CARATINGA	Atendimento rotineiro	207,00 por embarque	Atendimento com frequência e horários estabelecidos previamente, conforme tabela acima.
	Minuto excedente	8,00 por minuto	Excedente a 10 minutos de parada do carro-forte.

Demais custos:

Tipo de Serviço	Preço	Descrição
Preparação de cédulas	40,95 por milheiro	O valor é calculado por milheiro, e não por valor facial.
Preparação de moedas	26,25 por milheiro	O valor é calculado por milheiro, e não por valor facial.
Taxa de advalorem	0,056% sobre os valores	Taxa aplicada sobre os valores transportados.
Taxa de custódia	0,014% sobre o saldo	Taxa aplicada sobre o saldo pernoitado em custódia, desde o dia da coleta até o depósito no banco (dia útil subsequente).

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela Administração através de um servidor por ela designado.

6.2 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

6.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços, e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação de competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), depois de conferida e atestada pela Seção competente.



6.4 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo por determinações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO / RESCISÃO**

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato emergencial é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado a qualquer momento com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 – Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – Atuará como fiscais administrativos do Contrato o Gestor do Departamento Financeiro, o Gestor do Departamento Técnico e o Gestor do Departamento das Unidades do Interior. Designados como fiscais técnicos Gerente do MLP – Contagem e os Gerentes das Unidades do Interior para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

9.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no PI 17/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no PI 17/2023 e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8666, de 1993, a licitante/adjudicatária que:

14.1.1 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 – Apresentar documentação falsa;

14.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 – Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

14.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 – Cometer fraude fiscal;

14.1.7 – Fizer declaração falsa;

14.1.8 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 – Multa:

14.2.2.1 – Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

14.2.2.2 – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

14.2.2.3 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



14.2.3 – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 – No caso de aplicação de multa do Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

14.6 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos serviços objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis e com as condições do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 – As despesas decorrentes deste contrato, para o período de 6 (seis) meses, correrão à conta da classificação orçamentária n.º 2.205.040.000, conforme informado na solicitação de contratação n.º 017318.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS no Diário Oficial da União – DOU.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, terça-feira, 20 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

\_\_\_\_\_  
Diretor  
CEASAMINAS

\_\_\_\_\_  
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

\_\_\_\_\_  
Gestor do Departamento Técnico - DETEC  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Gestor do Departamento Financeiro - DEFIN  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Gestor do Departamento das Unidades do Interior - DEUNI  
Fiscal do Contrato

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Luly Lima Rodrigues da Silva  
CPF: \*\*\*.733.206-\*\*

\_\_\_\_\_  
Leonardo Cabral Ferreira  
CPF: \*\*\*.007.376-\*\*

